



Recomendação Técnica Nº 26 - Covid-19

Para os Bancos e demais Instituições Financeiras

(15/04/2020) - atualizada em 17/04/2020

O Comitê Gestor de Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde – COVID19 – do município de Mariana junto aos órgãos superiores e regulamentadores, dentre eles a Secretaria de Estado de Saúde, Ministério da Saúde e ANVISA e seguindo as orientações presentes no Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Mariana,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, classificando-o, em 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

COSIDERANDO que este Comitê vem recebendo diariamente informações sobre aglomerações de pessoas em filas nos bancos e lotéricas no Município de Mariana;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades públicas, tanto de ordem sanitária quanto de cuidados com a saúde e higiene pessoal, em razão da facilidade do contágio e propagação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Pública da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC/MPF acerca da possibilidade de transição do regime de “Distanciamento Social ampliado (DSA)” para o “Distanciamento Social Seletivo (DSS)” – COVID-19;



PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria Municipal de Saúde
Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde - COVID-19

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.030 de 16 de março de 2020 que Declara situação de emergência no município de Mariana em razão do surto de doença respiratória, Coronavírus, e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e cria o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Mariana;

O Comitê Gestor de Mariana vem a público reforçar a importância da manutenção das medidas de prevenção, recomendadas pela comunidade científica de saúde, para conter o avanço do novo coronavírus (COVID-19) na cidade de Mariana/MG e informa que:

Temos percebido maiores aglomerações nos bancos e demais instituições financeiras, sobretudo no período de final e início de mês, quando entram os pagamentos de salários. Mesmo algumas agências apresentando para esse Comitê, um plano de ação com medidas de enfrentamento, verificamos que tais ações não estão sendo efetivas.

CONSIDERANDO, por fim, que tais aglomerações contrariam as diretrizes da OMS (Organização Mundial da Saúde e afrontam as determinações contidas no Decreto Municipal nº 10.041, de 20 de março de 2020, conforme os artigos abaixo:

§ 2º. Os estabelecimentos que estiverem em funcionamento deverão respeitar as seguintes diretrizes:

I - Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 02 (dois) metros quadrados;



PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria Municipal de Saúde
Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde - COVID-19

II - Cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância, inclusive com a colagem de fitas no chão de coloração vermelha ou amarela, na hipótese de ocorrência de filas nas portas do estabelecimento;

III - Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na estrada dos estabelecimentos;

IV - Fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão e sanitizantes como, por exemplo, álcool 70% ou outros adequados à atividade;

V - Disponibilizar sanitizantes aos clientes como, por exemplo, álcool 70% ou outros adequados à higienização e assepsia das mãos;

VI - Adotar medidas que impliquem em alteração da rotina de trabalho, como, por exemplo, política de flexibilidade de jornada quando os serviços de transporte, creches, escolas dentre outros não estejam em funcionamento regular;

VII - Se responsabilizar pelas medidas de limpeza e assepsia dos estabelecimentos, conforme orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a segurança de funcionários e clientes;

DIANTE DAS CONSIDERAÇÕES ACIMA, O COMITÊ RECOMENDA:

- Aos bancos e as entidades financeiras que cumpram efetivamente as determinações do poder público, as diretrizes da OMS, do Ministério da Saúde, da Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais e da Secretaria Municipal de Saúde de Mariana no intuito de impedir a formação de aglomerados e filas, sem a distância mínima preconizada,



PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria Municipal de Saúde
Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde - COVID-19

realizando a sinalização horizontal com faixas, a fim de concretizar as devidas providências para garantir o espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas, em todos os locais de atendimento presencial à população, minimizando os efeitos negativos da propagação da Covid-19;

- A disponibilização de máscaras para todos os clientes que procurarem o serviço, sendo que os clientes deverão manter o uso durante todo o atendimento. Visto que pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição dos riscos de contaminação.

Nesse sentido, sugere-se que as máscaras disponibilizadas sejam produzidas em tecidos que podem assegurar uma boa efetividade conforme recomenda a NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

- A disponibilização de local adequado e identificado para o descarte das máscaras cirúrgicas após o uso.

Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da publicação dessa recomendação para que os recomendados enviem manifestação sobre o acatamento da presente, esclarecendo as diligências adotadas diante das irregularidades encontradas, ou das razões em sentido contrário; salientando que a ausência de manifestação ou o não acatamento do presente ato recomendatório poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis e necessárias para salvaguardar a saúde da população.



PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria Municipal de Saúde
Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde - COVID-19

A presente Recomendação poderá ser modificada ou complementada a qualquer tempo, especialmente havendo mudança no cenário da pandemia.

*Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento
em Saúde do COVID-19 de Mariana/MG*